

MEDIDA PROVISÓRIA № 595, DE 2012

Dispõe sobre a exploração direta e indireta, pela União, de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA №

Dê-se ao art. 3º, inciso I, das Definições e dos Objetivos, a seguinte redação:

"Art. 3º A exploração dos portos organizados e instalações portuárias, com o objetivo de aumentar a competitividade e o desenvolvimento do País, deve seguir as seguintes diretrizes:

(...)

 I - expansão, modernização e otimização da infraestrutura, de proteção e de acesso aquaviário, e das instalações portuárias que integram os portos organizados e das instalações portuárias autorizadas;"

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com a nova redação do inciso I do artigo 3º substituir os termos infraestrutura e superestrutura, terminologias estranhas que devem ser substituídas por termos consagrados, e inclusive reproduzidos nos incisos II e III do mesmo artigo, sem prejuízo da finalidade que a medida provisória pretende.

Por sua vez, é acrescentada ao final do texto a expressão "autorizada" para compatibilizar com o pretendido no capítulo 3 desta Medida Provisória.

em 13 de dezembro de 2012

HERMES PARCIANELLO
DEPUTADO FEDERAL – PMDB/PR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em 13/12/2012, às 18/55

Marcos Melo - Mat. 220830